

São José - SC, 15 de maio de 2019.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
(Processo Administrativo nº 23111.018513/2017-71)

Objeto: "O objeto da presente licitação é o registro de preços aquisição de material permanente para atender cursos de Centro de Ciências Agrárias (ensiladeira e conjunto radiológico de imagem), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

A/C: SR. LUCAS LOPES DE ARAÚJO - PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quês lhes são correlatos.

§ 1º - **É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

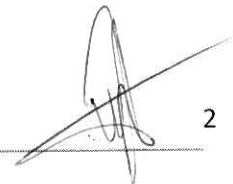
Do Motivo:

Analisamos ao Edital de Licitação em epígrafe, para atender a nova demanda da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora do equipamento objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA**



2

DE COMPRAS E LICITAÇÕES, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.

Ao persistir o edital da forma como esta, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo equipamento excelente, o que prejudicará ao final, a própria **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vênica para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigente e as normas edilícias visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, fornecedora da marca CARESTREAM/CR VITA, Vem requerer:

- 1) A devida impugnação do edital de licitação e a alteração do **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos acima mencionados CONFORME SEGUE:

No Edital, onde se lê:

- com capacidade de processamento de no mínimo 40 placas por hora, no tamanho 35x43cm, aproximadamente;
- Cujas captação de imagem em modo normal de trabalho tenha resolução de pelo menos 8 pixels/mm e no modo de alta velocidade seja de pelo menos 4 pixels/mm;
- Cassetes: dois cassetes 18 x 24cm; dois cassetes 24 x 30cm; dois cassetes 35 x 43cm, com placa de geração de imagem de igual tamanho.

Leia-sê:

- com capacidade de processamento de no mínimo 40 placas por hora, no tamanho 35x43cm, ou em um mix de tamanhos aproximadamente;
- Cujas captações de imagem em modo normal de trabalho tenha resolução de pelo menos 6 pixels/mm e no modo de alta velocidade seja de pelo menos 12 pixels/mm;
- Cassetes ou tamanhos similares: dois cassetes 18 x 24cm; dois cassetes 24 x 30cm; dois cassetes 35 x 43cm, com placa de geração de imagem de igual tamanho

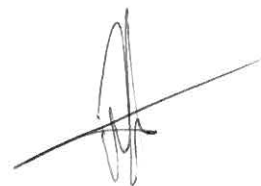
A velocidade exigida não está de acordo com a resolução solicitada, pois as velocidades, de acordo com a resolução alteram, por isso a necessidade de alterar a capacidade de processamento, em relação a captação de imagens, da mesma forma a de acordo com a resolução a velocidade muda. Que são resolução padrão e de alta qualidade, sendo que a leitura exigida não será atendida por nenhuma empresa.

Para os cassetes solicitamos a inclusão do termo "OU", para ampliar a possibilidade de participantes.

As alterações que solicitamos trará maior ganho à administração, pois permitirá a participação de outras empresas no certame, trazendo novas propostas o que favorecerá e ampliará possibilidade de conseguir o menor preço possível.

O edital da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionando possível prejuízo a administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Administração.



Tais modificações servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas não alteram as descrições dos equipamentos. Solicitamos o aceite da modificação porque não interferem nas regras básicas do certame, não beneficiando diretamente qualquer concorrente, mas sim a todos. Além disso, estas mudanças também auxiliam a administração pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Sem mais, pedimos deferimento!



Marcus Daniel Fracanela
Representante Legal
RG.:22887689 SSP/SP
CPF nº: 256.256.378-65

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.